

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO – 20 DE ABRIL 2022
AUTOS nº 5566386.05-2019.8.09.0024
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS - GO

Data e hora:

20 de abril de 2022, às 14:00 horas

Local:

Assembleia Geral de Credores Virtual operada pela Plataforma BEx (www.brasilexpert.com.br)

Convocação:

Edital devidamente publicado no DJe-TJGO nº 3.363 – Seção III na data de 26/11/2021, expedido nos autos da Recuperação Judicial da MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI., autos nº 5566386.05-2019.8.09.0024, em trâmite na 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS - GO.

Trabalhos:

Encerrada a lista de presença, encontravam-se presentes o Administrador Judicial, o representante da Recuperanda e os credores relacionados na lista de presença que acompanha a presente ata.

Em continuação aos trabalhos, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de credores, nos termos do art. 37, §2º da Lei nº 11.101/05, foi realizada a leitura do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Dando início aos trâmites do conclave, o administrador convidou o representante das credoras **ANDREA DE PAULA CAMPOS E ADRIANA DE PAULA CAMPOS** representadas pelo **Dr. DANIEL JOURDAN OLIVEIRA**, para ser o credor secretário, que ao final da assembleia promoverá a validação de seus termos, ficando à vontade para qualquer alteração ou inserção que entenda pertinente, recebendo ao final pelo e-mail daniel@jourdan.com.br, para conferência final e assinatura digital.

Para assinatura da ata, foram convidados dois credores de cada classe, para os quais a ata também será encaminhada para o e-mail já cadastrado junto a esta Administradora Judicial, para assinatura digital, sendo indicados:

CLASSE I (TRABALHISTA):

Credor: THAISA OLIVEIRA DA COSTA

Representante: JOÃO RICARDO TELLES E SILVA - joaotelles@negotiatos.com.br

CLASSE II (GARANTIA REAL):

Não há créditos nesta classe.

CLASSE III (QUIROGRÁFARIO):

Credor: ANDREA DE PAULA CAMPOS E ADRIANA DE PAULA CAMPOS

Representante: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA - daniel@jourdan.com.br

Credor: BANCO PAN S/A (CREDITO CEDIDO A TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS)

Representante: JULIA SPADONI MAHFUZ – juliamahfuz@sbadv.com.br

CLASSE IV (ME EPP):

Não há créditos nesta classe.

O Presidente promoveu alguns esclarecimentos sobre a operacionalidade do sistema de assembleia virtual, explicou que todos os credores terão seu direito de voz e voto respeitados, que a manifestação se dará de forma ordenada, de acordo com o pedido de palavra através do “bate-papo” disponibilizado por vídeo conferência.

Feitos os esclarecimentos iniciais, o Presidente passou a palavra a advogada da recuperanda, Dra. Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant’Ana, cumprimentou a todos e informou que teve avanços nas discussões, tanto com um possível investidor que estaria interessado em investir na recuperanda para pagamento de credores extraconcuras e também de credores concursais, ainda teve interessado em adquirir uma UPI das recuperandas, só que a proposta do DIP chegou somente na última sexta-feira, e a proposta de compra na data de 19.04.2022. Questionou ao presidente da mesa se poderia haver uma nova suspensão para retornar com a AGC em 60 dias, ou seja, em meados de junho.

Com isso o Presidente da mesa, franqueou a palavra aos credores.

Passada a palavra ao DR. DANIEL JOURDAN OLIVEIRA representante das credoras ANDREA DE PAULA CAMPOS E ADRIANA DE PAULA CAMPOS, este reafirmou o que já foi dito anteriormente sobre os argumentos da recuperanda para pedidos de suspensão sem trazer aos autos quaisquer informações sobre o plano de recuperação, sempre requerendo prazo para adiamento sem trazer soluções concretas.

Passada a palavra a Dra. Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana, esta informou que referente as negociações entende o credor, mas quanto a empresa do DIP ela entrou em negociação a pouco tempo, sendo necessário um tempo maior para a negociação com essa empresa. Informou que não tem um novo plano, pois se faz necessário fechar a questão do DIP para que seja possível saber o quanto será destinado para o pagamento de credores. Quanto a venda da UPI como a proposta chegou a pouco tempo, se faz necessário uma melhor análise pois a proposta é para pagamento parcelado o que se faz necessário avaliar se é possível a redução do parcelamento.

Aberta a palavra ao DR. DANIEL JOURDAN OLIVEIRA representante das credoras ANDREA DE PAULA CAMPOS E ADRIANA DE PAULA CAMPOS, diz que é esquisito os argumentos utilizados, pois não foi procurado pela recuperanda e acredita que nenhum outro credor tenha sido procurado.

Passada a palavra ao AJ este informa que não cabe a ele defender interesses dos credores ou da Recuperanda pois se trata de auxiliar do juízo, mas informa que vem acompanhando as negociações da recuperanda que as negociações são de boa-fé, e que de fato se faz necessário analisar as propostas apresentadas para que posteriormente seja feita negociações diretamente com os credores. Apesar da aparente inércia na apresentação de novo PRJ as tratativas estão sendo feitas.

Passada a palavra ao DR. JUCELIO FLEURY JÚNIOR representante do credor EDUNALDO DE CASTRO e OUTROS, este cumprimentou a todos e entende que a recuperanda está em um círculo viciosos, indo ao mercado financeiro buscar aportes para negociação com os credores, sendo que o mercado financeiro sempre exige uma garantia real para negociação. Diante do quadro da recuperação judicial, entende que o próprio mercado financeiro encaminha a recuperanda a uma falência para comprar a recuperanda por preço vil, não sabe se as garantias a serem oferecidas são suficientes para conseguir o que se almeja, e conseguir pagar os credores. Observa que não há uma inércia da recuperanda quanto as negociações, mas o plano apresentado ainda continua nos termos inicialmente apresentado com deságio de 80% para pagamento, atualização pela TR, sem alterações nas condições de pagamento dos credores. Questiona se compensa ir adiante, se é possível ultrapassar o prazo legal para realização da AGC, sendo necessário que o Administrador Judicial solucione, pois simplesmente pedir uma suspensão de 60 dias não seria viável, entendendo que talvez fosse o caso de encerrar a AGC e chamar nova AGC para começar novamente, talvez a recuperanda apresentasse informações

concretas com datas para apresentação de um novo plano de recuperação judicial. Informa que concorda com um prazo maior para realização da AGC, com a apresentação efetiva de um novo plano e questiona a recuperanda sobre essas questões.

Aberta a palavra a Dra. Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana, esta informa que pelo fato do plano que está nos autos não terem agradado aos credores vem buscando alternativas para pagamento dos credores. Hoje tem a questão do DIP e quanto a questão da garantia se faz necessário que os credores autorizem a dação de garantia ou por determinação judicial. Enfatiza que há várias questões que não dependem só da recuperanda, dependendo também dos interessados na aquisição do imóvel, bem como do DIP, sendo necessário uma melhor negociação para poder trazer mais dinheiro para pagamento dos credores. Quanto ao prazo informa que depois da manifestação do Administrador Judicial, será colocada a votação dependendo da homologação do Juiz. Quanto a questão de prazos para apresentação de novo plano, entende não ser um problema colocar um prazo para apresentação do plano, no entanto isso depende tanto que a suspensão seja aceita pelos credores e das negociações a serem feitas com os interessados e investidores.

Passada a palavra ao DR. JUCELIO FLEURY JÚNIOR representante do credor EDUNALDO DE CASTRO e OUTROS, este informa que se houver a suspensão da assembleia gostaria de contar com o apoio dos credores, para que fosse estabelecida uma data específica para apresentação de novo plano, ou seja, sendo suspensa por 60 dias que o PRJ fosse apresentado pela recuperanda em 30 dias com prazo hábil para que os credores analisem o plano e sua viabilidade. Outro ponto, é o fato de a recuperanda ter enfatizado o fato de os credores precisarem liberar as garantias para negociação, entende que se os credores liberarem as UPI ficarão sem garantias em um cenário de falência. No momento não é possível isso ocorrer pois o plano de recuperação apresentado nos autos não é favorável aos credores, sendo complicado essa liberação.

Aberta a palavra a Dra. Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana, esclarece que a liberação das UPI estaria condicionada a liberação de valores pelo investidor ou a empresa que tem interesse em adquirir o que traria valores para pagamento aos credores. Quanto ao plano vigente informa que a intenção é melhorar o plano já apresentado.

Passada a palavra ao presidente da mesa esse esclarece que a oneração ou alienação de bens só é permitida através da deliberação em AGC ou determinação judicial, foi isso que a recuperanda quis dizer.

Passada a palavra ao DR. DANIEL JOURDAN OLIVEIRA representante das credoras ANDREA DE PAULA CAMPOS E ADRIANA DE PAULA CAMPOS, informa que se os credores derem prazo de 60 dias a recuperanda será apresentado um plano pior do que o apresentado, com novo pedido de prorrogação, informa que a recuperanda vem ganhando tempo.

Passada a palavra ao DR. ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA representante do credor CONDOMINIO ECOLOGIC VILLE RESORT SPA e OUTROS, este endossa as palavras do Dr. Daniel e Dr. Jucelio, que expressam o que os credores estão sentindo, entende que há uma vedação legal do artigo 56 §9º da LRF, para seguirem conforme requer a recuperanda, mas que cabe ao administrador fazer esse análise quanto a legalidade do quanto requerido. Quanto ao edital, informa que a 1ª convocação ocorreu em dezembro/2021, entendendo que já se passaram 6 meses desde a publicação do edital, argumentando que se nesse prazo a recuperanda não evoluiu que parece que não será os 60 dias que fará com que as negociações evoluem, entende que existe um rito que precisa ser seguido e entende que há vedação legal para suspender a assembleia conforme requerido pela recuperanda. Alega que a presente assembleia é para deliberação do plano conforme consta no edital, e que até o momento só houve pedidos de suspensão sem deliberação do plano, entendendo que cabe neste momento a deliberação sobre o plano, não cabendo o prosseguimento de outra forma.

Aberta a palavra a Dra. Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana, esclarece que na 1ª convocação não houve quórum para instauração, entende que a questão de prorrogar ou convocar nova assembleia ficará ao encargo do administrador judicial.

Passada a palavra ao presidente da mesa este esclarece que existe um plano de recuperação nos autos para ser deliberado, que a recuperanda está propondo a apresentação de um aditivo ao plano. Concorde com o Dr. Alex referente a vedação legal do artigo 56 §9º da Lei 11.101/2005, sendo algo muito recente que não temos muitas posições quanto a essa vedação legal. Entende que não há vedação legal no caso de os credores entenderem por não deliberarem sobre o plano já apresentado, entendendo assim pela suspensão e levar essa decisão para que o MM. Juízo delibere se concorda pela suspensão ou encerramento da assembleia geral de credores com a convocação de nova assembleia geral de credores. Esclarece que muitos prazos fixados na lei foram flexibilizados pela jurisprudência e doutrina. Entende ainda que a hipótese de apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores na hipótese de rejeição daquele apresentado pela recuperanda, não se aplica a essa recuperação judicial pois se trata de procedimento anterior a vigência da lei 14.112/2020. Esclarece que o que será discutido é pela suspensão da AGC ou encerramento da AGC, enfatizando que se entender pelo encerramento o administrador judicial fará esforços para que a 1ª convocação ocorra em junho.

Passada a palavra ao DR. JUCELIO FLEURY JÚNIOR representante do credor EDUNALDO DE CASTRO e OUTROS, esclarece que seria melhor suspender a AGC do que encerrar, mas que seria importante estabelecer uma condicionante para que fosse feita a prorrogação, não sendo

possível deixar a recuperanda a vontade para fazer conforme entender, sendo necessário determinar a data correta para apresentação do aditivo ao plano.

Passada a palavra ao presidente da mesa este sugere que seja estabelecido com a recuperanda caso seja suspensa a AGC ou encerramento com nova convocação, que a recuperanda estabelecesse uma data definitiva para apresentação do plano de recuperação judicial.

Aberta a palavra a Dra. Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana, informa que não tem problema estabelecer nova data para apresentação do plano de recuperação judicial, sugerindo a apresentação do plano 15 dias antes da 1ª convocação da nova assembleia.

Passada a palavra ao presidente da mesa este sugere as datas de 10 de junho em 1ª convocação e 20 de junho para 2ª convocação, sendo que o plano de recuperação judicial precisaria ser apresentado em 26 de maio.

Aberta a palavra a Dra. Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana esta informa que se compromete a apresentar o novo plano 15 dias antes da Assembleia.

O DR. DANIEL JOURDAN OLIVEIRA representante das credoras ANDREA DE PAULA CAMPOS E ADRIANA DE PAULA CAMPOS via chat informou que: Mas não foi feito nada em 90 dias, Dr. Jucélio.. E a recuperanda não vai fazer nada de diferente do está aí caso exija-se data concreta.Continua os 60 dias solicitados inicialmente pela recuperanda.

Passada a palavra ao DR. JUCELIO FLEURY JÚNIOR representante do credor EDUNALDO DE CASTRO e OUTROS, sugere que manter uma data para apresentar um plano com uma prerrogativa para mudança posterior do plano, não é viável, entendendo que precisa ser apresentado um plano definitivo, para que os credores entrem na assembleia sabendo o que será votado.

Aberta a palavra a Dra. Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana, esclarece que a ideia é apresentar o plano com a proposta derradeira, mas que é uma prerrogativa legal que a assembleia passe a apresentar sugestões de modificação durante o conclave.

O presidente da mesa esclarece que será feita duas votações sendo a primeira sobre o desejo de deliberar sobre o plano de recuperação judicial nessa oportunidade ou em outra oportunidade, caso deliberem pela votação do plano ele será votado, caso entendam pela deliberação em outra oportunidade, será votado se a assembleia será suspensão ou encerrada com novo chamamento.

Aberta a palavra a DR. ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA representante do credor CONDOMINIO ECOLOGIC VILLE RESORT SPA e OUTROS, insiste pela vedação legal referente a suspensão, entendendo como perfeita a sugestão do administrador judicial pela deliberação ou não do plano de recuperação judicial, e no caso da não votação do plano de recuperação deveria ser encerrada a assembleia, pois entende que não é possível a suspensão e deixar a decisão com o juiz pois a decisão poderá ser objeto de recurso de qualquer das partes.

O presidente da mesa esclarece que concorda com o Dr. ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA pela vedação legal da suspensão da assembleia, mas entende que não cabe ao administrador judicial deliberar sobre o óbice da lei, cabendo somente ao julgador, sendo que a sugestão do administrador judicial que seja deliberado pelo encerramento da assembleia por ser o cenário mais seguro, pois evitaria polêmica e recursos, mas por uma questão democrática o administrador não quer impor o seu entendimento, por isso está propondo ser colocado a suspensão ou encerramento da assembleia, mas entende que seria o caso de encerrar e convocar nova assembleia para o dia 13 de junho em 1ª convocação e 22 de junho para 2ª convocação. Informa que a recuperanda sugere as datas de 13 de junho em 1ª convocação e 22 de junho para 2ª convocação sendo a assembleia realizada de forma virtual.

O Administrador Judicial esclarece que a primeira votação que será encaminhada é sobre a possibilidade de deliberação ou não do plano de recuperação judicial já apresentado nos autos.

Não havendo manifestação de credores, o Presidente informa que passará para a fase de votação.

Colhidos os votos de todos os credores presentes, com base nos art. 38, 42 e 45, § 2º da LRJF¹, apurada sua contagem, o Presidente deu por encerrados os trabalhos de votação.

¹**Art. 38.** *O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei.*

Art. 42. *Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.*

Art. 45. *Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.*

§ 1º *Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.*

§ 2º *Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.*

§ 3º *O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.*

A mesa declarou que os votos dos credores optaram pela não votação do Plano de Recuperação Judicial na presente data, conforme gráfico abaixo:



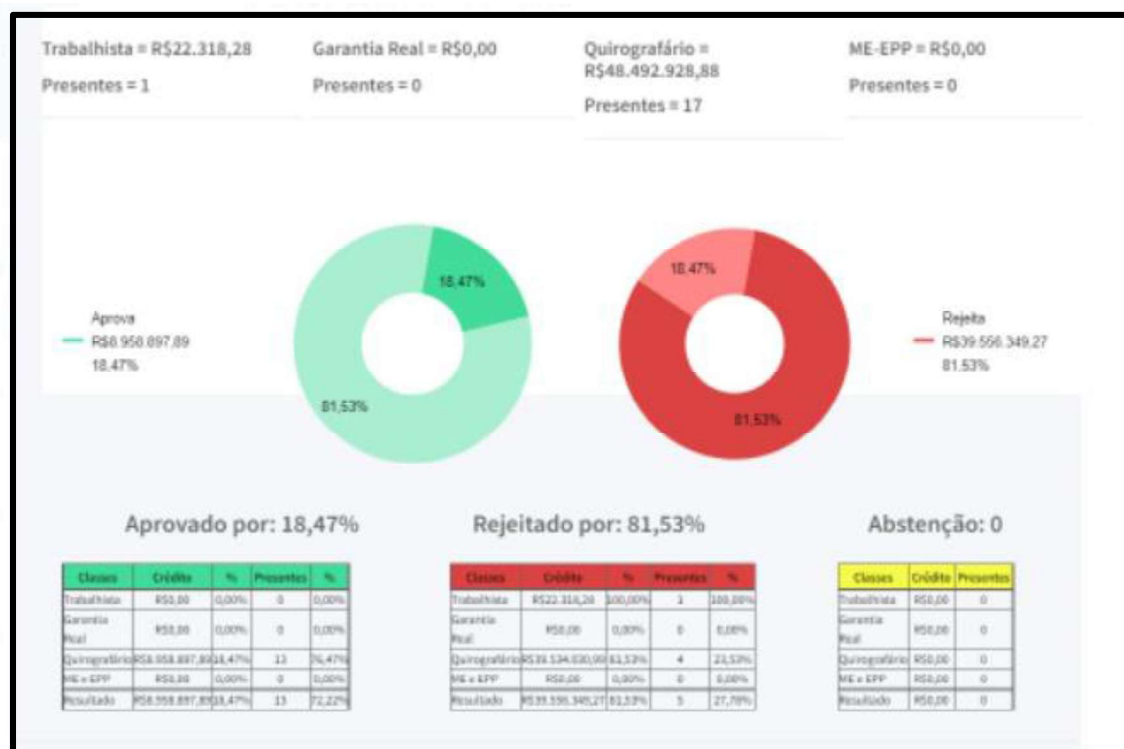
A Assembleia optou por não votarem o plano de recuperação judicial na presente data.

O presidente da mesa, informa que agora os credores passarão a deliberação pelo encerramento da presente assembleia e convocação de nova assembleia ou suspensão dos trabalhos.

Não havendo manifestação de credores, o Presidente informa que passará para a fase de votação.

Feitos os esclarecimentos o Presidente declarou aberta a 2ª fase de votação, submetendo a votação quanto ao encerramento da presente assembleia nesta data e convocação de nova assembleia. O Administrador Judicial suspendeu o conclave por 5 (cinco) minutos para apuração do resultado pela Plataforma BEx.

Após, foi constatado a não aprovação pelo encerramento dos trabalhos assembleares por 81,53% do valor dos créditos com representantes presentes, restando suspenso o conclave para retomada no dia 22/06/2022 às 14h, com início do credenciamento às 13h (horário de Brasília).



O Presidente declara a suspensão da presente Assembleia para retomada no dia 22 de junho com cadastramento das 13hs às 14hs horas e início da assembleia às 14hs horas, a ser realizada de forma virtual, pela Plataforma BEx, sendo necessário a submissão da deliberação ao MM. Juízo sobre o pedido de suspensão, haja vista a vedação do artigo 56 §9º da LREF, sendo que caso o juízo delibere pelo encerramento da assembleia, o administrador judicial se compromete a manter as datas de 13 de junho para a 1ª convocação e 22 de junho para a 2ª convocação para a realização do conclave.

Por fim, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata.

Na sequência, a ata foi lida, aprovada pelos credores presentes e segue assinada em conformidade com o artigo 37, §7º, da Lei nº 11.101/05.

Os trabalhos foram encerrados às 16:17hs.

Caldas Novas, 20 de abril de 2022.

Leonardo Ribeiro Issy – OAB/GO 20.695
 Presidente da Mesa

DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
 Credor Secretário

Responsável Técnico da Administradora
Judicial

Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana
Advogado da Recuperanda

CLASSE I (TRABALHISTA):

Credor: THAISA OLIVEIRA DA COSTA

Representante: JOÃO RICARDO TELLES E SILVA - joaotelles@negotiatos.com.br

CLASSE II (GARANTIA REAL):

Não há créditos nesta classe.

CLASSE III (QUIROGRÁFARIO):

Credor: ANDREA DE PAULA CAMPOS E ADRIANA DE PAULA CAMPOS

Representante: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA - daniel@jourdan.com.br

Credor: BANCO PAN S/A (CREDITO CEDIDO A TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS)

Representante: JULIA SPADONI MAHFUZ – juliamahfuz@sbadv.com.br

CLASSE IV (ME EPP):

Não há créditos nesta classe

Ata MPE - votação ou suspensão 2º conv em continuação - 20.04.pdf

Documento número #321bc626-9715-4a5a-ad1a-3f8f635d0652

Hash do documento original (SHA256): 266de428302ae3f9b3d4d476b8f4d74fc041a2a6ad9b049f07be548d3c540242

Assinaturas

-  **Leonardo Ribeiro Issy**
CPF: 876.779.111-53
Assinou como administrador em 20 abr 2022 às 16:23:33
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-  **Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana**
CPF: 224.212.048-44
Assinou como representante legal em 20 abr 2022 às 16:23:54
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-  **DANIEL JOURDAN OLIVEIRA**
CPF: 003.705.811-80
Assinou como testemunha em 20 abr 2022 às 16:25:07
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-  **JOÃO RICARDO TELLES E SILVA**
CPF: 330.848.538-94
Assinou como testemunha em 20 abr 2022 às 16:27:16
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-  **JULIA SPADONI MAHFUZ**
CPF: 378.738.428-60
Assinou como testemunha em 20 abr 2022 às 16:23:39
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 20 abr 2022, 16:22:27 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número 321bc626-9715-4a5a-ad1a-3f8f635d0652. Data limite para assinatura do documento: 20 de maio de 2022 (15:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

-
- 20 abr 2022, 16:22:32 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: leonardoissy@uol.com.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Ribeiro Issy .
- 20 abr 2022, 16:22:32 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: maria.santana@pglaw.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana .
- 20 abr 2022, 16:22:32 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: daniel@jourdan.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIEL JOURDAN OLIVEIRA .
- 20 abr 2022, 16:22:32 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: joaotelles@negotiatos.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO RICARDO TELLES E SILVA.
- 20 abr 2022, 16:22:32 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: juliamahfuz@sbadv.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JULIA SPADONI MAHFUZ .
- 20 abr 2022, 16:23:33 Leonardo Ribeiro Issy assinou como administrador. Pontos de autenticação: email leonardoissy@uol.com.br (via token). CPF informado: 876.779.111-53. IP: 45.65.220.225. Componente de assinatura versão 1.252.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2022, 16:23:39 JULIA SPADONI MAHFUZ assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email juliamahfuz@sbadv.com.br (via token). CPF informado: 378.738.428-60. IP: 187.9.22.66. Componente de assinatura versão 1.252.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2022, 16:23:55 Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email maria.santana@pglaw.com.br (via token). CPF informado: 224.212.048-44. IP: 179.228.113.66. Componente de assinatura versão 1.252.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2022, 16:25:07 DANIEL JOURDAN OLIVEIRA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email daniel@jourdan.com.br (via token). CPF informado: 003.705.811-80. IP: 200.0.43.54. Componente de assinatura versão 1.252.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2022, 16:27:17 JOÃO RICARDO TELLES E SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email joaotelles@negotiatos.com.br (via token). CPF informado: 330.848.538-94. IP: 200.173.54.12. Componente de assinatura versão 1.252.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2022, 16:27:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 321bc626-9715-4a5a-ad1a-3f8f635d0652.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 321bc626-9715-4a5a-ad1a-3f8f635d0652, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.